



**INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA**

Lei nº 14.300/2022 ou REN ANEEL 1.059/2023: Qual o Marco Legal da Geração Distribuída?

17 de maio de 2023



**INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA**

Tássio Barboza

- Vice-Secretário de Energia Solar - Instituto Nacional de Energias Limpas (INEL)
- Diretor Técnico da Enersol Brasil (+ 110 mil módulos instalados)
- Conselheiro da Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD)
- Diretor Técnico da Associação Baiana de Energia Solar (ABS)
- Mestre em Energia Solar Fotovoltaica - Universidade Politécnica de Madrid (UPM)
- Engenheiro Eletricista - Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Sobre o INEL

Instituto Nacional de Energia Limpa

O INEL – Instituto Nacional de Energia Limpa e Sustentável é um centro de inteligência para apoiar os esforços em prol das fontes de energia limpa e sustentável, com a finalidade de promover a democratização do acesso à energia limpa e mais barata, a toda a sociedade.





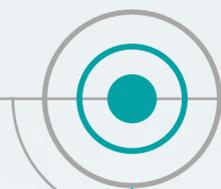
INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Breve Histórico

- ANEEL propõe “taxação” de 62% sobre a energia compensada;
- Primeira manifestação pró-GD;
- São realizadas consultas públicas no Congresso, PL5.829 é apresentado.

- ANEEL apresenta minuta de resolução com “taxação” de 62%;
- Segunda manifestação pró-GD;
- **Acordo é firmado em prol do PL 5.829;**
- **PL é aprovado na Câmara por 476 x 3 votos;**
- PL é aprovado no Senado.

2018



- ANEEL abre consulta pública em maio e audiência pública em dezembro

2019



2021



2022



- PL 5.829/2019 é sancionado e vira a Lei 14.300/2022.





INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Breve Histórico

2022

2023

Janeiro - Sanção da Lei;

Julho - Prazo de adequação de regulamentos, normas e procedimentos da ANEEL e distribuidoras.

Novembro - Abertura da consulta pública 51 da ANEEL para adequação da regulação. Relator: Hέλvio Guerra.

Fevereiro - Entrada em vigor da REN ANEEL 1.059/2023;

Fevereiro - Recurso Administrativo ABGD + ABS contra abusos da resolução;

Março - PDL 59 (Dep. Lafayette Andrada) e PDL 65 (Dep. Beto Pereira) contra abusos da resolução;

Março - PL 1.292 (Dep. Lafayette Andrada) contra abusos da resolução.

Maio - Aprovação da urgência do PL por 330 x 43 votos.

...

Aonde vamos?

**ENERGIA
LIMPA E MAIS
BARATA
PARA TODOS**



INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Manifestação + Brasil Solar, 08/06/2021



- Participação de 700 pessoas de 20 estados;
- Discursos de 10 deputados (7 federais);
- Discursos dos líderes das principais associações nacionais;
- 15 de matérias/notas publicadas (Estadão, G1, R7, Veja, 360, Diário do Poder, etc.)





INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

O Acordo

Dia da Semana/Data: 11 de agosto de 2021.

Horário: 11h30.

Reunião: MME / ANEEL / ABSOLAR / ABRADDEE / INEL / ABGD.

Assunto: Marco legal da microgeração e minigeração distribuída

Participantes:

MME: SE / SEE

EXTERNOS: ANEEL / ABSOLAR / ABRADDEE / INEL / ABGD

ANOTAÇÕES DOS ASSUNTOS TRATADOS:

- Após terem sido realizadas, desde julho/2021, reuniões individualizadas do MME com as Associações e reuniões conjuntas com participação da ANEEL, além de reuniões realizadas pela ANEEL com as Associações, esta reunião teve como objetivo finalizar um texto de consenso, que será proposto aos Parlamentares, como sugestão de redação para o Projeto de Lei que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída.
- O Anexo a esta Ata de Reunião traduz o consenso dos representantes das Associações, que abaixo assinam esta Ata, no que se refere à redação dos dispositivos que propõem constar no Substitutivo do PL 5829, de 2019.



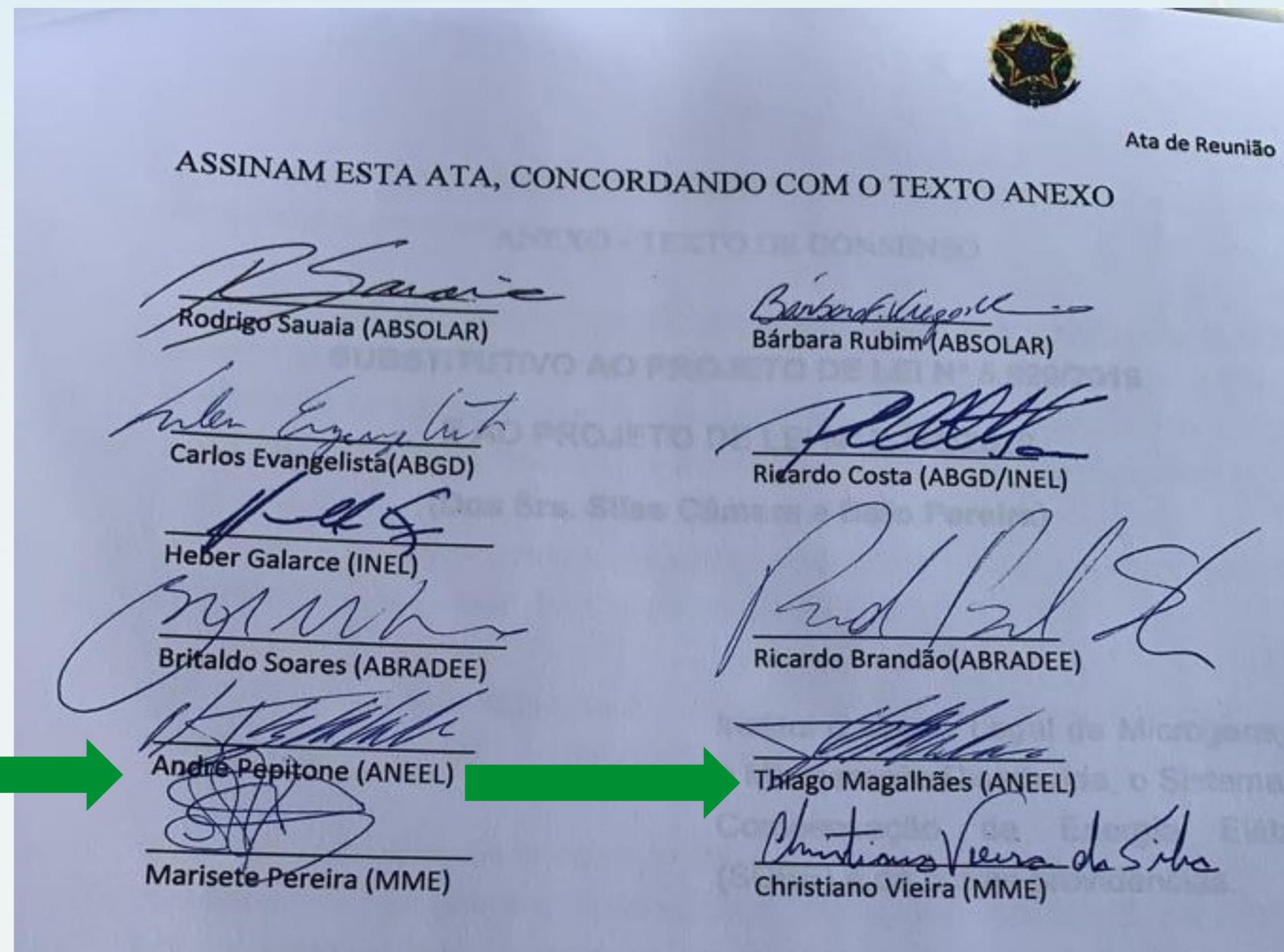


INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

O Acordo

De acordo:

- ABRADEE;
- ABSOLAR;
- ABGD;
- ANEEL;
- INEL;
- MME.



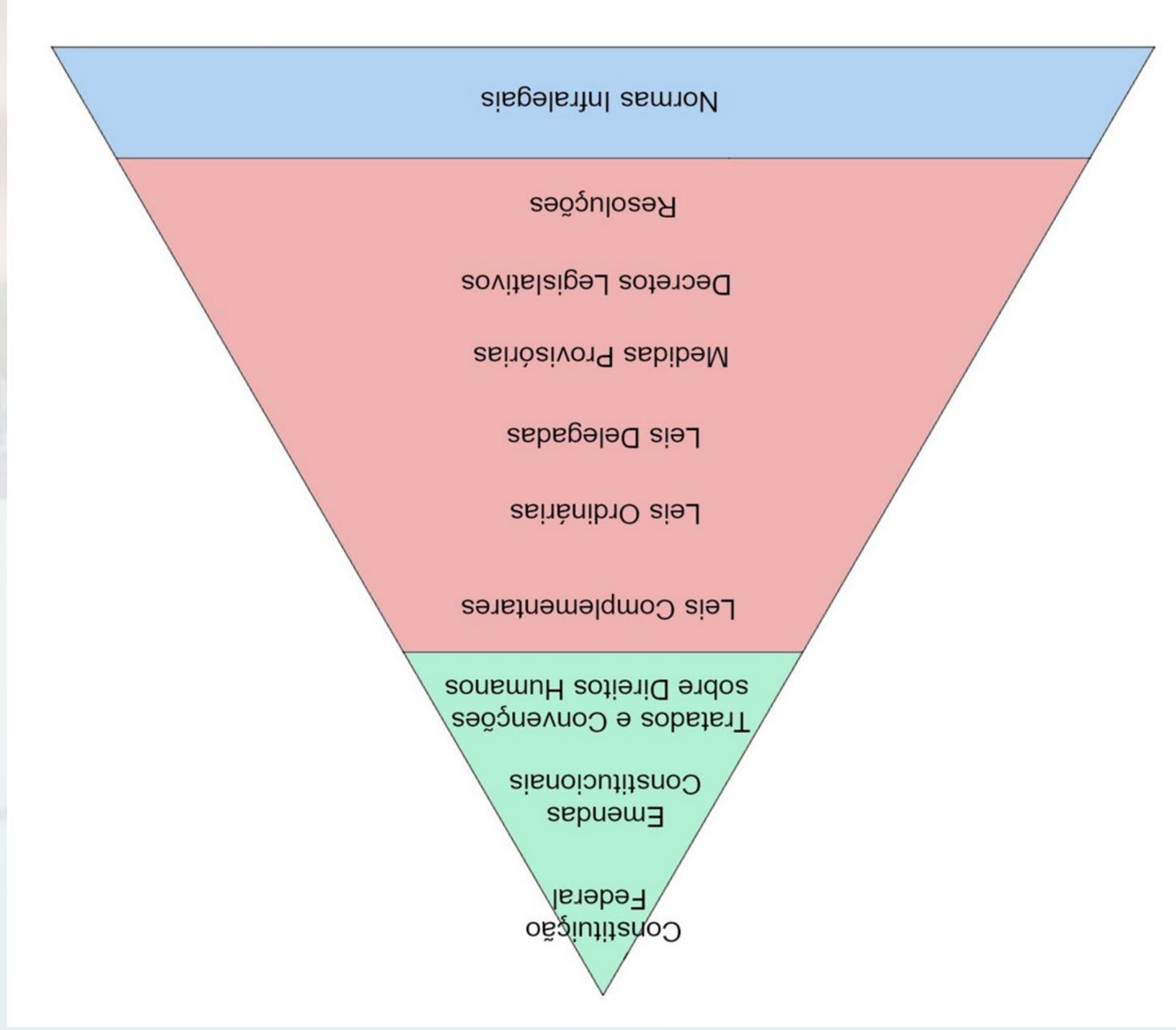


INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

**A ANEEL
estava de
acordo!**



Hélvio Guerra x Ordenamento Jurídico





INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Hélvio Guerra x Ordenamento Jurídico



**REN 1.059
do Hélvio Guerra**



**513 deputados
81 senadores**



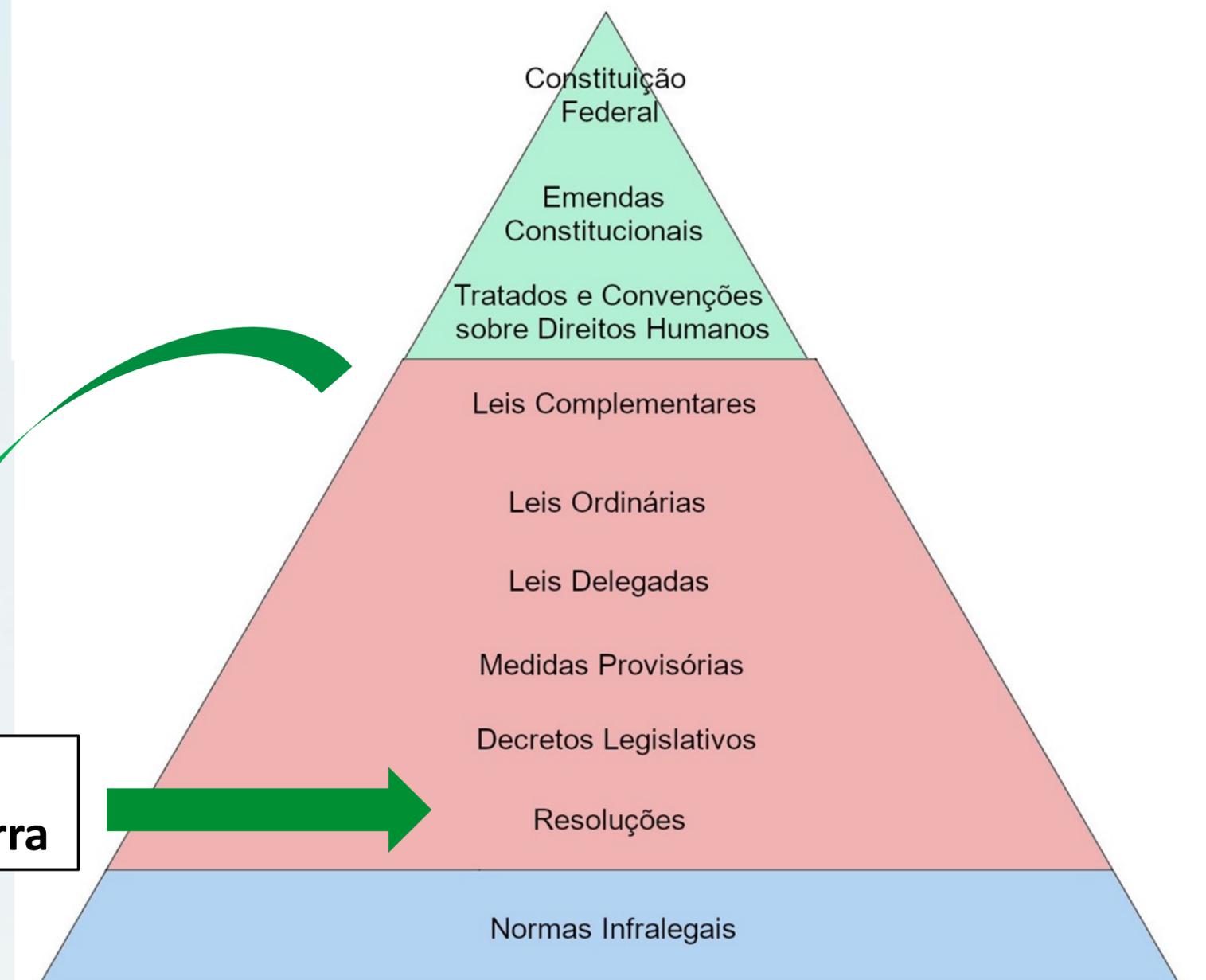


INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Hélvio Guerra x Ordenamento Jurídico

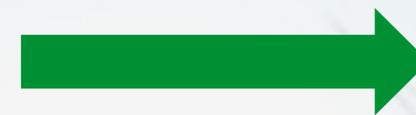
PL 1.292/23

REN 1.059
do Hélvio Guerra



Quais os objetivos do PL 1292?

Art.2º – Indeferimento de Projetos, a **concessionária não poderá indeferir projetos com vícios sanáveis**, ela deve notificar as pendências a serem sanáveis;



ANEEL: Faltou documento na solicitação inicial, perdeu o direito adquirido.

Art. 3º – **Optante B: projetos antes do dia 7 de janeiro de 2023 ficam como eram antes da lei**. Novos projetos podem ser solicitados com limitação de 112,5 kVA e junto à carga. Beneficiárias podem ser optante B;



ANEEL: **milhares de empresas (B-Optantes) com GD instalada há anos (antes da Lei) deverão voltar a pagar demanda contratada e utilizar diesel**, no lugar da energia solar, para o horário de ponta. Caso não indiquem a demanda de contrato, **podem sofrer desligamento**.

Art. 4º – É possível realocar créditos ou excedentes para o mesmo titular;

Quais os objetivos do PL 1292?

Art. 5º – Esclarece a cobrança do custo de disp.: cobrado somente se o consumo medido for inferior ao mínimo, sem dupla cobrança. Serão utilizados créditos ou excedentes apenas se o consumo medidor for superior.

Art. 6º – Retira a TUSDg das unidades com microgeração;



ANEEL: Todos devem pagar custo de disponibilidade, mesmo já pagando a TUSD B (que remunera a concessionária).



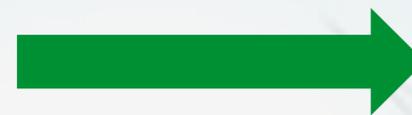
ANEEL: até pequenas residências deverão pagar demanda contratada para participar do sistema de compensação. Mesmo as instaladas antes da Lei.

Quais os objetivos do PL 1292?

Art. 7º – Retira a TUSDg da microgeração e suspende os prazos do parecer enquanto não houver a conclusão de atividades de responsabilidade da concessionária;

Art. 8º - Deixa claro que nada além do Fio-B deverá ser cobrado para a GD II;

Art. 9º - Deixa mais claras as caracterizações de minigerações como obras de infraestrutura.



ANEEL: o prazo da concessionária não congela o prazo para implantação da usina.

Exemplo: usina tem 120 dias de prazo para implantação. A obra de interligação tem 120 dias também.

A concessionária pode avisar sobre a conclusão da obra no último dia e a implantação da usina não teria tempo hábil para ser realizada.

Se a usina for feita antes e a concessionária atrasar 6 meses, a usina fica parada.



INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

“O que mudou foi o domingo à noite”

- Decisões da ANEEL modificam o setor elétrico profundamente;
- Algumas delas podem ser feitas no domingo à noite, após reflexão de um dos diretores da agência;
- Em algumas situações, o setor fica à mercê destas decisões.



2ª Reunião Pública Ordinária ANEEL – 31/01/2023 – Parte 2

https://www.youtube.com/watch?v=_j3EwQBEZrI





A REN 1059/2023 feriu o espírito da lei?



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE ENERGIA

SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

PARECER n. 00038/2023/PFANEEL/PGF/AGU

NUP: 48500.004924/2010-51

INTERESSADOS: ANEEL/SRD

ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO.

101. Por fim, o terceiro problema relacionado à tese divergente, é que ela representa uma ruptura com o espírito da Lei nº14.300/2022 de reduzir gradativamente os subsídios concedidos à micro e mini geração distribuídas. Com efeito, caso seja autorizado àquelas unidades consumidoras participantes do SCEE não enquadradas no art. 26 da Lei que consumirem mais do que o consumo mínimo faturável efetuarem compensação de energia sem o limitador do *caput*, isto é, sem observar o faturamento mínimo

48516.00

correspondente ao custo de disponibilidade, o subsídio a tais consumidores pode ser inclusive superior ao subsídio concedido a unidades consumidoras enquadradas no art. 26 da Lei. Isso porque, apesar de o mecanismo de compensação de energia das unidades consumidoras enquadradas no art. 27 passar a considerar gradativamente a incidência das componentes tarifárias relativas ao serviço de distribuição, a incidência de tais componentes pode não ser suficiente para recuperar o custo de disponibilidade, o qual deve ser incontroversamente pago pelas unidades consumidoras enquadradas no art. 26. Nesse contexto, a interpretação divergente deve ser evitada justamente por se opor frontalmente à finalidade da Lei nº14.300/2022.

**Para prejudicar a
geração
distribuída, o
espírito da lei (ou
seja, o acordo),
não a letra da lei.**



A REN 1059/2023 feriu o espírito da lei?

161. Aliás, é importante se repisar que as sociedades democráticas são governadas pelos termos da lei, e não pela intenção ou vontade de quem quer que seja. Assim é que Scalia (*op. cit.*, p. 23) registra que *"it is ultimately the provisions of our laws rather than the principal concerns of our legislators by which we are governed"*. E, ainda segundo Scalia (*op. cit.*, p. 29):

The text is the law, and it is the text that must be observed. I agree with Justice Holme's remark, quoted approvingly by Justice Frankfurter in his article on the construction of statutes: 'Only a day or two ago - when counsel talked of the intention of a legislature, I was indiscreet enough to say I don't care what their intention was. I only want to know what the words mean'. And I agree with Holmes's other remark, quoted approvingly bu Justice Jackson: 'We do not inquire what the legislature meant; we ask only what the statute means'.

162. Assim, o que importa para a análise jurídica é o texto da Lei n. 14.300/2022. E o texto da Lei nº 14.300/2022 não comporta a interpretação que foi apresentada em contribuição.



**Para prejudicar a
geração
distribuída, a letra
lei, não o espírito
da lei (o acordo).**



INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

As leis que regem a energia solar no Brasil

- Lei 14.300/2022, do Congresso Nacional;
- Lei de Ohm;
- Leis da tensão e da corrente de Kirschhoff;



Ao menos as leis da física
não precisam de
regulamentação!





INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

Hélvio **Declarou** Guerra

- À geração distribuída no Brasil;
- Ao ordenamento jurídico brasileiro;
- À segurança jurídica do setor elétrico brasileiro.





INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

**É necessária uma lei
para que se cumpra
outra lei.**



ENERGIA
LIMPA E MAIS
BARATA
PARA TODOS



INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA

O PL **1292** vai trazer a
normalidade
de volta.





**INSTITUTO
NACIONAL DE
ENERGIA LIMPA**

Contatos:

INEL: 61 99882-2312

Tássio Barboza: 71 99934-3489

Obrigado!